



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 561, DE 2012**

*“Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, entre as Cidades de Paraíso, Brasil e San Pedro, Argentina, assinado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.”*

**Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**

**RELATOR: DEPUTADO LÚCIO VIEIRA LIMA**

I-

**RELATÓRIO**

O projeto em exame, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, visa aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a construção de uma ponte internacional sobre o rio Peperi-Guaçu, entre as cidades de Paraíso, Brasil e San Pedro, Argentina.

As partes contratantes comprometem-se, nos termos do Artigo I do Acordo, a iniciar, por intermédio de suas respectivas autoridades competentes, o exame das questões relativas à construção da nova ponte internacional, que permitirá a interconexão da BR-282/SC com a Rodovia Nacional nº14, na Província de Misiones, bem como a definir a melhor alternativa de instalação do passo de fronteira.

A fim de alcançar tal objetivo, Brasil e Argentina estabelecem, nos termos do Artigo II do Acordo, a criação de uma Comissão Mista, a ser composta por representantes de cada país, em igual número, à qual competirá, segundo o Artigo III: a) reunir os antecedentes para a elaboração dos Termos de Referência relativos aos aspectos técnicos, econômicos, ambientais, físicos, financeiros e legais do empreendimento, levando em consideração as condições hidrológicas e hidráulicas do local; b) preparar a documentação necessária, proceder ao chamado à licitação pública e adjudicar o Projeto. e)- supervisionar a

construção das obras até o seu término e realizar suas vistorias. A primeira após seis meses e a segunda um ano após a inauguração.

Os custos relativos aos estudos, aos projetos e à construção da Ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu serão compartilhados entre o Brasil e a Argentina, sendo que cada Parte ficará responsável pelas despesas relativas aos respectivos acessos à ponte, conforme reza o Artigo IV do acordo.

Por fim, o Artigo V constitui norma de natureza adjetiva que disciplina os aspectos relativos à vigência, solução de controvérsias, forma de emendamento e procedimentos para a denúncia do ato internacional em epígrafe.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 25 de abril de 2012, nos termos do presente Projeto Decreto Legislativo.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o Art.53, inciso II, combinado com o Art. 32, inciso X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme a exposição de motivos, o acordo em tela define que os custos relativos aos estudos, aos projetos e à construção da Ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu serão futuramente compartilhados entre o Brasil e a Argentina, inclusive no que se refere às obrigações tributárias de cada parte. O acordo dispõe, ademais, que cada Parte arcará com as despesas relativas aos respectivos acessos à ponte e à construção do posto de fronteira do seu lado.

A Lei Orçamentária atual, Lei nº 12.595, de 19/01/2012, não contém dotação para a execução da ponte. Da mesma forma, o projeto de lei orçamentária para 2013 também não contempla previsão orçamentária para a citada obra.

Diante do exposto voto pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDC nº 561, DE 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

## **DEPUTADO LÚCIO VIEIRA LIMA**

## **Relator**